
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

- ANO 2008 -

Atenção:

A presente PROPOSTA de Pauta é composta pelos itens elaborados pelo **Sindicato dos Trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo**, que foram discutidos e aprovados pela assembléia dos trabalhadores do **Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.**, convocada para este fim, no dia 18 de março de 2.008.

Observações:

- **Instituto de Pesquisa Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.** doravante será denominado de **IPT**.
- **Sindicato dos trabalhadores em Pesquisa, Ciência e Tecnologia de São Paulo**, doravante será denominado de **SinTPq**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O IPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de **2008**, **25% (vinte e cinco por cento)** de reajuste salarial, aplicados sobre os salários vigentes em maio de **2008**.

Parágrafo Único - Além do reajuste salarial referido nesta cláusula, o IPT pagará aos seus empregados juntamente com o salário de junho de **2008**, um abono em parcela única no valor de **uma folha nominal** do salário de cada funcionário, não incorporável aos salários.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

2.1 - O IPT concederá antecipação salarial, no dia 20 de cada mês, correspondente a **30% (trinta por cento)** do salário nominal, a ser descontado, com os encargos legais devidos, por ocasião do pagamento dos salários do mês respectivo.

2.2 - O IPT compromete-se a conceder a antecipação salarial de forma eqüitativa, no mesmo percentual a todos os empregados, sem distinção de faixa salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO

O IPT manterá o pagamento do anuênio, correspondente a **1% (um por cento)** do salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho completo, contado a partir de 1º de fevereiro de 1994 até 31 de março de **2008**.

CLÁUSULA QUARTA – DECÊNIO

O IPT concederá o pagamento de decênio, correspondente a **5% (cinco por cento)** do salário nominal do empregado, para cada **10 (dez)** anos de trabalho completo e ininterrupto, contados a partir de sua admissão.

Nos casos de licenças para pós-graduações a contagem de tempo para o decênio não cessará uma vez que a capacitação do seu quadro técnico é de vital importância para o Instituto.

CLÁUSULA QUINTA - TICKET CESTA BÁSICA

O IPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket cesta básica". O valor vigente em 1º de junho de **2008** será reajustado pelo mesmo índice aplicado aos salários, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA** do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – RESTAURANTE

O IPT fornecerá alimentação a seus empregados, com custeio compartilhado e desconto no mês subsequente ao da aquisição dos vales, estes em número de 25 mensais, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até 16	Zero
17 a 62	0,7% do salário nominal

O IPT, quando for implantada a catraca eletrônica de acesso ao restaurante, cuja operação permitirá o desconto em folha dos valores efetivamente gastos durante o mês, modificará a forma de custeio, mas não o percentual de participação do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA – 7.1 - CRECHE E LICENÇA DA MÃE – 7.2 - REEMBOLSO CRECHE

7.1 - O IPT fornecerá serviços de creche para os filhos de suas empregadas e de empregados que detenham a guarda legal dos filhos. O desligamento da criança, da creche, ocorrerá no último dia útil do ano em que completar cinco anos.

Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infecto contagiosa, comprovada mediante atestado médico validado pela área médica do IPT.

Aborto – Ocorrendo caso de aborto não criminoso, o IPT concederá a empregada licença remunerada pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da ocorrência, mediante comprovação médica devidamente validada pelo gabinete médico do IPT.

7.2 - O IPT promoverá o reembolso até o valor de **R\$ 336,65 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos)** por mês, a título de reembolso creche, para crianças até **7 (sete) anos**, mediante comprovação de gastos a ser realizado por meio de documento fiscal idôneo, nele incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTE

8.1 - O IPT propiciará, aos seus empregados, transporte por meio de ônibus, mediante custo compartilhado, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
USO REGULAR	
Até 16	Zero
de 17 a 50	3% do salário nominal/mês
Acima de 51	4% do salário nominal/mês
USO OCASIONAL	
Até 55	3,5% do salário nominal/44 (unitário)
Acima de 55	4,5% do salário nominal/44 (unitário)

CLÁUSULA NONA – PLANO DE SAÚDE

O IPT fornecerá **Plano de Saúde** a todos seus empregados e dependentes com participação integral por parte do IPT no custo do plano básico e participação parcial no plano diferenciado. O **Plano de Saúde** deverá, obrigatoriamente, manter a qualidade e o regulamento do atual IPT-SAÚDE, excetuando-se a participação no custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao SinTPq, mediante solicitação, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELAÇÕES SINDICAIS

11.1 – Liberação de Dirigentes Sindicais

O IPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente **ACORDO**, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de **02 (dois)** dirigentes sindicais por período integral, ou, na sua ausência, de **01 (um)** representante sindical em tempo integral, assegurado, em ambos os casos, a estabilidade no

emprego.

11.2 – Desconto para o Sindicato

O IPT se compromete a descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SinTPq**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro – Por conta do presente Acordo Coletivo, o IPT descontará de todos os seus empregados, associados ou não ao **SinTPq**, **3% (três por cento)** do salário nominal a título de Desconto Assistencial, sendo **1,0 % (um por cento)** ao mês, em meses alternados, começando no mês posterior ao da assinatura do Acordo Coletivo e cessando no sexto mês da assinatura do acordo coletivo.

Parágrafo Segundo - Os empregados que não concordarem com os descontos terão o direito de oposição, no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da assembléia, de aprovação do acordo coletivo, devendo manifestar-se contrariamente aos descontos junto ao **SinTPq** através de formulário fornecido pelo **SinTPq** que informará o IPT os nomes dos trabalhadores que optaram por não contribuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 - Férias – As férias anuais terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em "pontes" entre feriados e finais de semana.

12.2 – Jornada fora do horário normal – O IPT assegura transporte e refeição aos empregados que tenham jornada de trabalho fora do horário normal. Em caso de trabalho fora da Grande São Paulo, será efetuado o pagamento de diárias até o limite de 50% do salário nominal, de acordo com os procedimentos vigentes. Para valores acima deste limite será adotado, obrigatoriamente, o sistema de reembolso de despesas.

12.3 – Salário Substituição - A substituição de empregado afastado deverá ser feita, preferencialmente, por outro que receba salário igual ou superior ao do substituído. O empregado que, excepcionalmente, substituir outro que perceba salário superior ao seu terá direito à diferença salarial em relação ao substituído, bem como a gratificação de função, quando este a perceber, proporcional ao período em que perdurar a substituição e desde que este seja igual ou superior a dez dias ininterruptos.

O pagamento do salário-substituição está condicionado à prévia aprovação do Diretor Executivo ao qual se subordina a Unidade, e será devido apenas quando a substituição ocorrer nas seguintes funções:

- Diretor de Centro Técnico
- Coordenador de Unidade Administrativa
- Responsável de Laboratório ou Seção
- Chefe de Departamento
- Responsável de setor;

Independentemente das nomenclaturas vigentes destas funções.

12.4 – Horas Extras – Todas as horas trabalhadas devem ser informadas ao Setor de Pessoal até o dia 15 de cada mês. As Horas Extras deverão ser pagas na folha do mesmo; aquelas informadas após o dia 15 serão incluídas na folha do mês subsequente.

As horas extras trabalhadas e não pagas farão parte de um banco de horas e deverão ser gozadas a critério do funcionário, em período não superior a 3 (três) meses a contar do apontamento das mesmas ao departamento pessoal.

12.5 - Auxílio-Doença - No caso de empregado em gozo de auxílio-doença, o IPT complementar o valor do auxílio previdenciário até o limite do seu salário mensal, até o prazo máximo de 01 (um) ano.

12.6 - Acidente do trabalho - O IPT arcará com todas as despesas médico-hospitalares para tratamento de acidentado do trabalho, designando os hospitais preferenciais para atendimento ao acidentado.

12.7 – Políticas de Recursos Humanos – O IPT se compromete, junto com o SinTPq, a readequar as redações das cláusulas da Política de Recursos Humanos praticadas pelo IPT sem que haja prejuízos ou retrocessos no que é atualmente praticado.

12.8 – Estabilidade Pré-Aposentadoria – O IPT não poderá demitir os empregados com mais de **10 (dez)** anos de casa e que estejam a **24 (vinte e quatro)** meses da aquisição do direito à aposentadoria integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA PENAL

13.1 - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente ACORDO, será aplicada ao IPT a multa de **5% (cinco por cento)** do salário do empregado atingido pela infração, revertendo esta a favor do empregado, o valor da multa será pago juntamente com o salário do mês subsequente ao mês do descumprimento da cláusula.

13.2 – Na hipótese de não pagamento da multa até o dia do pagamento do salário, aplicar-se-á multas acumulativas de **5% (cinco por cento)** ao mês até a efetiva quitação dos valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, ao IPT e aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de **1 (um)** ano a contar de 1º de junho de 2008, expirando-se em 31 de maio de 2009.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Termo em cinco vias de igual teor, para uma só finalidade.

São Paulo, 24 de março de 2008

Sindicato dos Trabalhadores
em Pesquisa, Ciência e Tecnologia
Campinas: (19) 3256.3358 - São Paulo: (11) 3719.2993
www.sintpq.org.br sintpq@sintpq.org.br



José Paulo Porsani
Presidente